



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereadora Sonaira Fernandes
52 GV

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Sustar integralmente o Decreto nº 60.488 de 27 de agosto de 2021 que dispõe sobre a instituição do Passaporte da Vacina e estabelece a sua exigência para acesso a estabelecimentos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. Fica sustado integralmente, nos termos do artigo 14, inciso XIII da Lei Orgânica do Município de São Paulo, o cumprimento do Decreto nº 60.488 de 27 de agosto de 2021, imposto pelo Prefeito do Município de São Paulo, Sr. Ricardo Nunes que dispõe sobre a instituição do Passaporte da Vacina e estabelece a sua exigência para acesso a estabelecimentos.

Art. 2. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.

Autora

SONAIRA FERNANDES

VEREADORA

REPUBLICANOS

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereadora Sonaira Fernandes
52 GV

JUSTIFICATIVA

O Prefeito de São Paulo promulgou o Decreto nº 60.488 de 27 de Agosto de 2021, que instituiu o Passaporte da Vacina na forma de QR Code disponível no aplicativo E-Saúde, obrigando a partir de 1º de Setembro de 2021, a apresentação do documento para comprovar a vacinação contra a COVID-19, para ingresso em eventos tais como shows, feiras, congressos e jogos, com público superior a 500 pessoas, sob a aplicação de penalidade prevista no Decreto nº 59.298 de 23 de Março de 2020 ao estabelecimento que não cumprir as determinações da presente norma. O referido Decreto, **recomenda** aos demais estabelecimento que não se enquadram nestas determinações, que solicitem, para acesso das pessoas às suas dependências, o comprovante de vacinação contra COVID-19.

Posto isso, conclui-se que o Decreto nº 60.6488/2021, **obriga** todos os cidadãos que desejam participar de um evento com o público superior a 500 pessoas, a vacinar-se contra a COVID-19.

Deste modo, devemos observar as seguintes considerações: a vacinação é experimental, os fabricantes não conhecem todos os efeitos colaterais e nem os riscos que as vacinas podem causar a saúde, tendo em vista que a Epidemia do Coronavírus começou em março de 2020, criando-se então a oportunidade da fabricação da vacina que não tem se quer um ano de aplicação, ou seja, os efeitos a longo prazo ainda são incertos.

Neste contexto, observa-se que a vacina BCG, que visa proteger crianças de tuberculose grave, começou a ser desenvolvida em Paris no ano de 1906, sendo apenas em 1927, ou seja, 21 anos depois do início de seu desenvolvimento, começou a ser aplicada no Brasil e somente em 1961 iniciou a produção no Brasil.¹

Deste modo, é totalmente descabido a obrigatoriedade da população Paulistana da vacina contra o COVID-19, que claramente, trata-se de um tratamento experimental, ainda que se justifique que atualmente há medidas tecnológicas, não se exclui o caráter experimental de todas as vacinas oferecidas no Município de São Paulo.

Ademais, faltam evidências de que pessoas já se vacinaram ou se recuperaram da COVID-19 e têm anticorpos, estejam protegidas de uma segunda infecção e da mesma forma,

¹ <https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2021/07/01/1o-de-julho-e-o-dia-da-vacina-bcg-que-previne-formas-graves-de-tuberculose/>, acessado em 10/08/2021



Gabinete Vereadora Sonaira Fernandes
52 GV

estejam impedidas de transmitirem o vírus. No mesmo sentido, a OMS (Organização Mundial de Saúde) emitiu nota de posicionamento em relação ao passaporte de imunidade, implementados por outros países, nos seguintes termos: “ as autoridades nacionais e os operadores de transporte não devem introduzir requisitos de comprovação de vacinação covid-19, visto que ainda existem incógnitas críticas sobre a eficácia da vacinação em reduzir a transmissão”. Tal declaração consta na reportagem publicada em 02.03.2021, no site <https://www.poder360.com.br/>.²

Importante esclarecer, que o presente Projeto de Decreto Legislativo, não tem por objetivo fomentar a não vacinação da população contra a COVID-19, mas sim garantir aos Cidadão Paulistano o direito de ter acesso às informações disponíveis sobre a vacinação que atualmente é experimental e de seus efeitos colaterais, respeitando a particularidades de cada um, suas enfermidades e condições físicas, para a partir de então, decidir se tomará ou não a vacinação contra a COVID-19, sendo este mandato favorável a vacina da população, desde que haja todos os estudos e informações necessárias à disposição do vacinado, que **optará** pela aplicação ou não.

Diante do exposto, não há que se falar em obrigatoriedade de apresentação de comprovante de vacinação contra a COVID 19, “passaporte sanitário”, haja vista a inexistência de estudo aprofundado sobre a eficácia da vacinação em reduzir a transmissão do coronavírus, bem como não há o que se falar em submeter pessoas à vacinação experimental contra a COVID-19, respeitando a liberdade e a dignidade da pessoa, sendo que a sua exigência, poderá acarretar uma responsabilização do Município que determinar a vacinação da população sob pena de sanção, em decorrência dos efeitos colaterais desconhecidos relacionado a vacina da COVID-19.

Autora

SONAIRA FERNANDES

VEREADORA

REPUBLICANOS

² <https://www.poder360.com.br/internacional/paises-discutem-adocao-de-passaporte-de-imunidade-criticado-pela-oms/>, acessado em 30/08/2021